



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
CAMPUS TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DA UFSC

Março

2015

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - UFSC

CAPITULO I – DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - O Departamento de Enfermagem criado oficialmente com o Curso de Graduação em Enfermagem, em 24 de janeiro de 1969, através da Resolução nº 02/69/UFSC, é uma das Sub-Unidades Universitárias do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º - O Departamento de Enfermagem, doravante identificado pela sigla NFR, têm como finalidade maior o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária em saúde e enfermagem na UFSC.

Parágrafo único: As estruturas de enfermagem envolvidas nos âmbitos da graduação, pós graduação e Hospital Universitário configuram espaços da enfermagem na UFSC e o NFR atua na promoção da articulação permanente dos mesmos, numa conjugação de esforços para fortalecimento do trabalho da enfermagem.

Art. 3º - A estrutura organizacional do NFR é composta pelos seguintes órgãos:

I – Colegiado do NFR;

II – Colegiado dos coordenadores de áreas do NFR;

III – Chefia e Sub Chefia do NFR;

IV – Comitê Gestor do Planejamento Estratégico Participativo;

V – Secretaria Executiva do NFR;

VI – Coordenações das 10 Fases Curriculares do Curso de Graduação;

VII – Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs);

VIII – Coordenação de Pesquisa;

IX – Coordenação de Extensão;

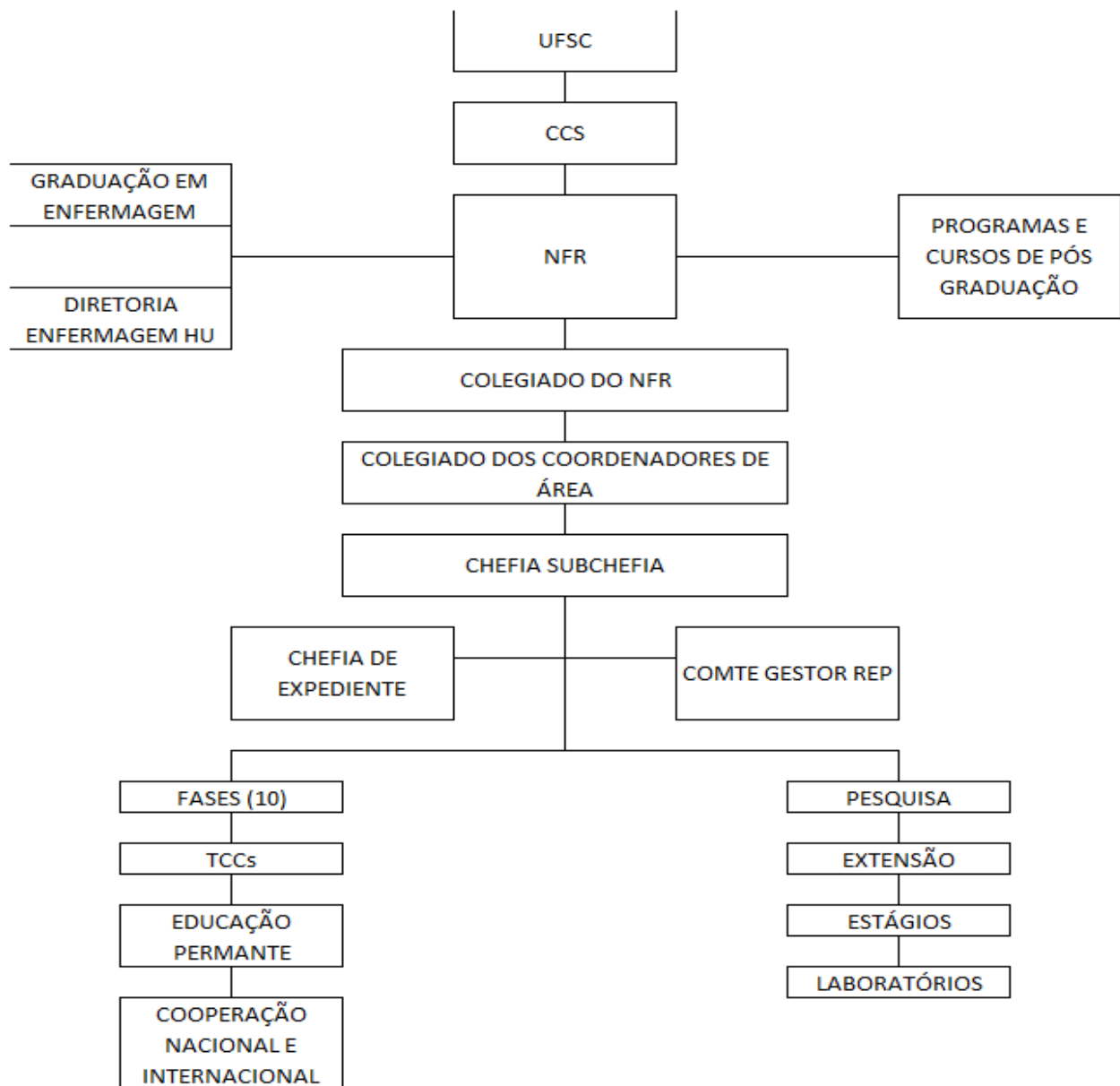
X – Coordenação dos Laboratórios de Tecnologias;

XI – Coordenação dos Estágios;

XII – Coordenação de Cooperação Nacional e Internacional;

XIII – Coordenação de Educação Permanente.

Parágrafo Único: A estrutura organizacional do NFR está representada no seguinte organograma:



CAPITULO II – DO COLEGIADO DO NFR

SEÇÃO I - Das competências do COLEGIADO do NFR

Art. 4º - O colegiado do NFR, doravante denominado de COLEGIADO, é o órgão máximo de deliberação do Departamento de Enfermagem e possui as seguintes competências:

- I – Exercer a jurisdição superior do Departamento em consonância com as normas da UFSC e do Centro de Ciências da Saúde (CCS);
- II – Exercer as atribuições conferidas por Lei, Decreto, Estatuto e Regimentos da UFSC;
- III – Aprovar o Planejamento Estratégico Participativo e o Plano Anual de Trabalho do NFR;
- IV – Aprovar o Relatório Anual de Gestão do NFR;
- V – Aprovar a alocação de recursos financeiros e sua prestação de contas;
- VI – Aprovar o Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) do NFR, elaborado pelo Colegiado dos Coordenadores de Áreas;
- VII – Eleger os Coordenadores de Áreas do NFR, **exceto** os coordenadores das fases curriculares que serão escolhidos pelos seus respectivos coletivos;
- VIII – Indicar professores para o exercício de funções/representações no Hospital Universitário da UFSC;
- IX – Deliberar sobre a relotação, admissão e afastamentos dos servidores docentes e técnicos administrativos;
- X – Aprovar bancas examinadoras de concurso público para professores efetivos do NFR;
- XI – Deliberar sobre a constituição e pareceres de comissões de avaliação de docentes em regime de Estágio Probatório;
- XII – Aprovar a Comissão Eleitoral e o regimento para as eleições da Chefia e Sub Chefia do NFR;
- XIII – Homologar o relatório com os resultados das eleições para a Chefia e Sub Chefia do NFR e empossar os eleitos;
- XIV – Constituir comissões especiais de sindicância, com três (3) docentes efetivos, para oferecer parecer, assegurando ampla defesa, sobre atos e procedimentos de membros do COLEGIADO;
- XV – Apreciar recursos de decisões do Colegiado de Coordenadores de Áreas;
- XVI – Homologar os atos “ad referendum” praticados pela Chefia do NFR;
- XVII – Aprovar o Regimento do Departamento de Enfermagem para submissão às demais instâncias da UFSC para sua homologação e regimentos específicos das áreas do NFR.

SEÇÃO II – Dos membros do COLEGIADO

Art. 5º - São membros do COLEGIADO do NFR:

- I – Todos os professores efetivos lotados no NFR;
- II – Representantes dos estudantes do Curso de Graduação em Enfermagem na proporção de um quinto (1/5) do total de professores efetivos, com arredondamento para baixo até a fração de 0,5 e para cima para a fração 0,5 em diante;
- III – Dois (2) enfermeiros representando a Diretoria de Enfermagem do HU da UFSC, indicados pela Diretoria de Enfermagem para as reuniões;
- IV – Um (1) representante dos servidores técnicos administrativos lotados no NFR e escolhido pelos seus pares;

Parágrafo Único: A lista dos representantes dos estudantes para o COLEGIADO será encaminhada pelo Centro Acadêmico Livre de Enfermagem (CALENF), até a data da primeira reunião de cada semestre, podendo conter uma relação de suplentes, em igual quantidade dos titulares, para substituição automática de titulares ausentes.

SEÇÃO III – Do funcionamento do COLEGIADO

Art. 6º - O COLEGIADO do NFR funcionará de acordo com as seguintes normas:

- I – Será convocado e presidido pela Chefia do NFR e na sua ausência pela Sub Chefia do NFR;
- II – Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário;
- III – As reuniões ordinárias do COLEGIADO serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico pela Chefia do NFR com antecedência mínima de 48 horas, sendo recomendável a organização e divulgação de um calendário semestral destas reuniões;
- IV – As convocações do COLEGIADO devem conter sempre a pauta ou agenda objeto da reunião e a ata da reunião anterior para aprovação;
- V – No caso de reuniões extraordinárias e emergenciais a reunião poderá ser convocada com a antecedência de no mínimo 24 horas e a pauta deve conter deliberações que não podem esperar a reunião ordinária e em que a legislação superior ou o mérito das questões não permita ou recomende uma decisão “ad referendum” da chefia;
- VI – Em caso de descumprimento pela Chefia da realização de reuniões ordinárias, pelo menos, durante dois (2) meses, excluído o período de férias, o COLEGIADO poderá ser convocado com a respectiva pauta, por solicitação escrita de no mínimo um terço (1/ 3) dos seus membros, e neste caso, a presidência poderá ser exercida por um professor efetivo escolhido na reunião;

VII – As deliberações do COLEGIADO somente poderão ocorrer com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um (50%+1) dos professores efetivos e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes;

VIII – Os membros do COLEGIADO terão direito a um voto em cada deliberação, exceto em caso de empate, quando o presidente poderá exercer o voto qualificado de desempate;

IX – As reuniões do COLEGIADO podem usar dinâmicas de discussões em pequenos grupos, mas as deliberações serão sempre em plenárias;

X – A presença dos professores efetivos do NFR nas reuniões do COLEGIADO é obrigatória e esta atividade tem prioridade sobre todas as demais;

XI – As ausências não justificadas de professores efetivos nas reuniões ordinárias são motivo de desconto das respectivas horas no salário mensal;

XII – Nenhum membro do COLEGIADO poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau. Nestes casos, o membro do COLEGIADO envolvido deverá se retirar da sala de reuniões no período de apreciação e votação do assunto específico;

XIII – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do COLEGIADO poderá recusar-se a votar;

XIV – Serão permitidas vistas dos processos em pauta, por membro do COLEGIADO, limitada a uma vez para cada item de pauta e neste caso, o autor do pedido deverá apresentar voto por escrito sobre a matéria, para apreciação na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária a ser realizada antes da próxima reunião ordinária;

XV – De cada reunião será lavrada ata que será distribuída aos membros, de forma física ou eletrônica, para ser discutida e aprovada na reunião seguinte;

XVI – Das decisões do COLEGIADO cabem recursos ao Conselho Departamental do CCS.

CAPITULO III – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARTICIPATIVO (PEP)

Art. 7º - O Planejamento Estratégico Participativo do NFR estará orientado pelas seguintes diretrizes:

I – O Planejamento Estratégico Participativo é obrigatório e passa a ser institucionalizado no NFR;

II – O Planejamento Estratégico Participativo tem uma estrutura e metodologia flexível com a finalidade de estabelecer um elenco de questões prioritárias para superar problemas e necessidades, de forma integrada entre o NFR, Coordenação do Curso de Graduação, Coordenações dos Programas de Pós Graduação que tenham relação com o NFR da UFSC;

III – No contexto de uma estrutura flexível, o Planejamento Estratégico Participativo deve contemplar, a partir de um processo participativo envolvendo todos os membros

do COLEGIADO, a formulação de uma visão e missão atualizadas, as questões prioritárias para um período de tempo e, para cada uma destas questões a elaboração de objetivos, resultados esperados, plano de atividades, responsáveis e prazos;

IV – As questões prioritárias do Planejamento Estratégico Participativo podem ser plurianuais, sujeitas a permanente atualização e com planos de atividades anuais;

V – Até o final do mês de abril de cada ano os Planos Anuais de Trabalho das questões prioritárias do Planejamento Estratégico Participativo devem estar aprovados pelo COLEGIADO;

VI - O conjunto dos Planos Anuais de Trabalho das questões prioritárias faz parte do Plano Anual de Trabalho (PAT) do NFR;

VII – As reuniões do COLEGIADO e do Colegiado de Coordenadores são espaços de acompanhamento e ajustes do Planejamento Estratégico Participativo.

Parágrafo Primeiro – A execução do Planejamento Estratégico Participativo será liderada por um Comitê Gestor formado pela Chefia e Sub Chefia do NFR, Coordenador do curso de Graduação, Coordenadores dos Programas de Pós Graduação relacionados ao NFR;

Parágrafo Segundo – O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico Participativo definirá seu regime de funcionamento e poderá incorporar outros professores e ou servidores técnicos administrativos como assessores;

CAPITULO IV – DO COLEGIADO DE COORDENADORES DE ÁREAS

SEÇÃO I – Das competências do Colegiado de Coordenadores de Áreas

Art. 8º - O colegiado de coordenadores de áreas, doravante denominado de Colegiado de Coordenadores, constitui-se em instância deliberativa intermediária entre o COLEGIADO e a Chefia do NFR e possui as seguintes competências:

I – Apreciar em caráter consultivo e indicativo matérias próprias do COLEGIADO;

II – Elaborar, o PAAD do NFR para deliberação do COLEGIADO;

III – Acompanhar a execução do Planejamento Estratégico Participativo e propor ajustes ao COLEGIADO;

IV – Deliberar sobre os planos, atividades, pendências e demandas das diversas áreas do NFR;

V – Acompanhar a realização das atividades das áreas;

VI – Homologar os processos de seleção de professores substitutos;

VII – Zelar pela aplicação do Projeto Político Pedagógico dos programas e cursos da enfermagem UFSC;

VIII – Apreciar regimentos específicos de áreas do NFR para submissão ao COLEGIADO do NFR;

IX – Deliberar sobre as necessidades docentes das fases curriculares, distribuição de professores nas fases e no caso de divergências, encaminhar estas questões para apreciação do COLEGIADO do NFR.

SEÇÃO II – Dos Membros do Colegiado de Coordenadores

Art. 9º- São membros do colegiado de Coordenadores:

I – Chefia e Sub Chefia do NFR;

II – Os coordenadores das 10 fases curriculares do curso de Graduação e o Coordenador de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs);

III – Os coordenadores de pesquisa, extensão, Laboratórios de Tecnologias, Estágios, Cooperação Nacional e Internacional e de Educação Permanente;

IV – Os coordenadores do Curso de Graduação e dos Programas de Pós Graduação;

SEÇÃO III – Do funcionamento do Colegiado de Coordenadores

Art. 10 - O Colegiado de Coordenadores do NFR funcionará de acordo com as seguintes normas:

I – Será convocado e presidido pela Chefia do NFR e na sua ausência pela Sub Chefia do NFR;

II – Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário;

III – As reuniões ordinárias do Colegiado de Coordenadores serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico pela Chefia do NFR com antecedência mínima de 48 horas, sendo recomendável a organização e divulgação de um calendário semestral destas reuniões;

IV – As convocações do Colegiado de Coordenadores devem conter sempre a pauta ou agenda objeto da reunião;

V- No caso de reuniões extraordinárias e emergenciais a reunião poderá ser convocada com a antecedência de no mínimo 24 horas e a pauta deve conter deliberações que não podem esperar a reunião ordinária;

VI – As deliberações do Colegiado de Coordenadores somente poderão ocorrer com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um (50%+1) dos membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes;

VII – Os membros do Colegiado de Coordenadores terão direito a um voto em cada deliberação e os votos devem ser colhidos mesmo nas decisões consultivas ou indicativas;

VIII – A presença dos Coordenadores nas reuniões do Colegiado de Coordenadores é obrigatória e esta atividade tem prioridade sobre todas as demais;

IX – De cada reunião será lavrada ata que será distribuída aos membros, de forma física ou eletrônica, para ser discutida e aprovada na reunião seguinte;

X – Das decisões do Colegiado de Coordenadores cabem recursos ao COLEGIADO do Departamento.

SEÇÃO IV – Da Eleição, Mandatos e Carga Horária dos Coordenadores de Áreas

Art. 11 – Os coordenadores de pesquisa, extensão, Laboratórios de Tecnologias, Estágios, Cooperação Nacional e Internacional e de Educação Permanente serão eleitos pelo Colegiado do Departamento, dentre os professores efetivos, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - Os coordenadores das fases curriculares serão escolhidos pelos seus respectivos coletivos, dentre os professores efetivos da fase, lotados no NFR, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O coletivo das fases será formado por todos os professores efetivos, substitutos e voluntários e pelo representante dos alunos da fase, de preferência o líder da turma.

§ 2º - Até o final do mês de março de cada ano todas as dez fases curriculares deverão confirmar junto à Chefia do Departamento os seus respectivos professores coordenadores.

Art. 13 – O Coordenador de TCCs será escolhido pelo Colegiado de Coordenadores e homologado pelo COLEGIADO do NFR.

Art. 14 – Para o exercício das coordenações das áreas será atribuída carga horária semanal de administração no PAAD do professor coordenador, para os coordenadores das áreas de pesquisa, extensão, estágios, educação permanente, laboratórios de tecnologias, cooperação nacional e internacional.

Parágrafo único: Caso alguma coordenação seja eleita no formato de coordenador e sub coordenador, a carga horária de administração, deverá ser fracionada, proporcionalmente, entre os respectivos coordenadores.

CAPITULO V – DA DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

SEÇÃO I – Da Composição da Direção do NFR e suas Competências

Art. 15 – A Direção do NFR será composta por um Chefe e um Sub Chefe, um Chefe de Expediente e um Comitê Gestor do Planejamento Estratégico Participativo.

Art. 16 – As competências do chefe do NFR são:

I – Representar o NFR no âmbito interno e externo à UFSC;

II – Exercer a direção geral do NFR, incluindo a coordenação das atividades do Chefe de Expediente e do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico Participativo;

III – Convocar e presidir as reuniões do COLEGIADO e do Colegiado de Coordenadores;

- IV – Liderar o processo de elaboração e aprovação do Planejamento Estratégico Participativo e Planos Anuais de Trabalho do NFR;
- V – Elaborar para apreciação do COLEGIADO o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO do NFR;
- VI – Liderar o processo de elaboração, aprovação, execução e avaliação do PAAD do NFR;
- VII – Constituir Comissões e Grupos de Trabalhos por meio de portarias específicas e por tempo determinado;
- VIII – Promover a integração e valorização de todos os órgãos e espaços de atuação da enfermagem na UFSC e sua representação nacional e internacional;
- IX – Assegurar transparência e visibilidade de todas as atividades do NFR;
- X – Promover mecanismos de divulgação e comunicação das atividades, iniciativas e projetos do NFR;
- XI – Zelar pela ética no âmbito do NFR e do exercício da profissão;
- XII – Estimular o fortalecimento e a valorização das entidades representativas da enfermagem;
- XIII – Envidar esforços para o bom funcionamento de toda a estrutura organizacional do NFR;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, a legislação superior e as decisões do COLEGIADO e Colegiado de Coordenadores do NFR.
- XV – Deliberar sobre questões emergenciais ad referendum para homologação no colegiado.

Art. 17 – As competências do Sub Chefe são:

- I – Substituir o Chefe do NFR em suas faltas ou impedimentos;
- II – Compartilhar com o Chefe do NFR as atividades e decisões no exercício da direção do NFR.

Art. 18 – A Chefia do Expediente será exercida por um Assistente em Administração e suas competências são:

- I – Atender as demandas da Chefia e Sub Chefia do NFR;
- II – Coordenar as atividades de secretaria do NFR, incluindo o trabalho do corpo técnico administrativo, bolsistas e monitores do NFR;
- III – Secretariar as reuniões dos Colegiados do NFR;
- IV – Atender as demandas dos professores e encaminhar suas solicitações;
- V – Coordenar as atividades de provisão, manutenção e controle do patrimônio do NFR;
- VI – Coordenar o cronograma de utilização dos equipamentos.
- V – Manter controle e arquivamento da documentação do NFR.

Art. 19 – As diretrizes de composição e funcionamento do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico Participativo estão prescritas nos itens VII e VIII do artigo 7º deste regimento.

SEÇÃO II – Da Eleição, Mandato e Carga Horária do Chefe e Sub Chefe do NFR

Art. 20 – O Chefe e o Sub Chefe do NFR serão professores efetivos do NFR, eleitos por um Colégio Eleitoral, para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução;

Art. 21 – O Chefe e o Sub Chefe sempre farão parte de uma mesma chapa, configurando uma identidade de proposta de trabalho e parceria para um mandato na direção do NFR.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Chefe do NFR, por renúncia, aposentadoria ou desligamento da UFSC, independente do tempo de exercício do mandato, deverá ser realizada nova eleição para um novo mandato, para Chefe e Sub Chefe;

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Sub Chefe do NFR, por renúncia, aposentadoria ou desligamento da UFSC, independente do tempo de exercício do mandato, o COLEGIADO do NFR procederá a eleição, em reunião extraordinária e exclusiva, de um novo Sub Chefe para a conclusão do mandato.

Art. 22 – O Colégio Eleitoral para eleição do Chefe e Sub Chefe do NFR será composto pelos professores e servidores efetivos lotados no Departamento de Enfermagem, pelos enfermeiros lotados na Diretoria de Enfermagem do HU da UFSC e pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado em enfermagem.

Art. 23 – Na metodologia de apuração das eleições será considerada a proporção de um peso de 70% para os votos dos professores e de 30% para os demais votos dos membros do Colégio Eleitoral.

Art. 24 – Em até 90 dias antes do final do mandato do Chefe e Sub Chefe do NFR o COLEGIADO do NFR deverá eleger uma Comissão Eleitoral (CE) para coordenação de todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único A Comissão Eleitoral coordenadora da eleição para Chefe e Sub Chefe do NFR será composta de três (3) membros titulares e três (3) suplentes, dentre os membros do COLEGIADO do NFR (Docentes, Discentes de Graduação, servidor técnico-administrativo).

Art. 25 – A Comissão Eleitoral elegerá um presidente dentre seus membros e elaborará um regimento para as eleições do Chefe e Sub Chefe do NFR, que deverá ser aprovado pelo COLEGIADO. Este regimento eleitoral, além de atender as diretrizes estabelecidas neste regimento do NFR deverá prever ainda, pelo menos:

I – Organização do calendário eleitoral;

II – Ampla divulgação do processo eleitoral, em especial, junto aos membros do Colégio Eleitoral;

III – Estabelecer as candidaturas por inscrição de chapas para os dois cargos, ou seja, cada chapa deve ter identificado o candidato a Chefe e a Sub Chefe;

IV – Prever no momento da inscrição de chapas a anexação de uma Plataforma ou Programa de Trabalho de cada chapa;

V – Prever a organização de apresentação e debates públicos com a chapa ou chapas inscritas;

VI – Prever oportunidade de fiscalização, por parte da chapa ou chapas, de todo o processo eleitoral.

Art. 26 – A Comissão Eleitoral redigirá um relatório com o resultado das eleições e o apresentará ao COLEGIADO para aprovação e posse dos eleitos.

Art. 27 – Da eleição, os concorrentes poderão interpor recurso ao Conselho Departamental do CCS, no prazo de 48h após a proclamação do resultado.

Art. 28 - O resultado da eleição será comunicado ao Reitor, pelo Diretor do Centro, no máximo até 10 dias após o pleito.

Art. 29 – Ao Chefe e sub-Chefe do NFR será atribuída uma carga horária de administração no PAAD de acordo com o Regimento Geral da UFSC.

CAPITULO VI – DAS COORDENAÇÕES DE ÁREAS DO NFR

SEÇÃO I – Da Coordenação das Fases Curriculares e TCCs

Art. 30 – As fases curriculares semestrais constituem-se em unidades pedagógicas e administrativas integradas do curso de graduação, responsáveis pela elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino das disciplinas da fase, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, ementas e demais diretrizes e normativas específicas.

Parágrafo Único: Os planos de ensino das disciplinas das fases deverão ser encaminhados à chefia do NFR para submissão e aprovação nas instâncias competentes, respeitados os prazos estabelecidos.

Art. 31 – O coletivo de cada uma das 10 fases, especificado no artigo 12 deste Regimento, poderá elaborar e aplicar um regimento interno ou diretrizes de funcionamento próprias para uma melhor organização do trabalho e alcance das suas finalidades.

Art. 32 – O funcionamento de cada uma das fases deve prever um calendário de reuniões semestrais para planejamento da execução dos planos de ensino das disciplinas, avaliação do desenvolvimento destes planos de ensino e a avaliação e aperfeiçoamento dos mesmos.

Parágrafo Único: O funcionamento de cada uma das fases será liderado pelo seu coordenador, que deve convocar e presidir as reuniões, realizar a interlocução com as respectivas turmas de estudantes, valorizando o papel do líder de turma, bem como, coordenar o registro dos trabalhos e organizar os recursos diversos de uso da fase.

Art. 33 – As fases envolvem uma articulação e integração de todas as disciplinas da mesma e o coordenador deve empenhar-se na efetividade desta abrangência estimulando a participação de todos os professores, incluindo os que estão lotados em outros departamentos.

Art. 34 – Cada fase deve elaborar o seu PAAD para apreciação do Colegiado de Coordenadores, consolidando o conjunto dos PAADs dos professores.

Art. 35 – O desenvolvimento da 8ª, 9ª e 10ª fases inclui a modalidade de Estágio Supervisionado.

Art. 36 – Os Trabalhos de Conclusão do Curso de Graduação (TCCs) serão produzidos individualmente pelos estudantes, em paralelo com a realização das fases finais da graduação.

Parágrafo Único: O processo de realização dos TCCs será regido por diretrizes e normas específicas elaboradas pelo Coordenador de TCCs e aprovadas pelo Colegiado de Coordenadores.

SEÇÃO II – Da Coordenação de Pesquisa

Art. 37 – A Coordenação de Pesquisa do NFR tem como missão a elaboração, aplicação, avaliação e aperfeiçoamento da política de pesquisa do Departamento de Enfermagem, do curso de graduação e dos programas de pós graduação.

§ 1º - A política de pesquisa do NFR deve conter, pelo menos, de forma fundamentada, as prioridades de pesquisa para um determinado período, com o detalhamento de objetivos, ações e atividades necessárias para a sua viabilização.

§ 2º - A política de pesquisa deve ser aprovada pelo COLEGIADO, no contexto do processo do Planejamento Estratégico Participativo.

Art. 38 – O coordenador de pesquisa tem a responsabilidade de liderar o conjunto do trabalho que envolve o desenvolvimento da política de pesquisa.

Parágrafo Único: O coordenador de pesquisa será um professor doutor, lotado no NFR e, com reconhecida competência em pesquisa e credenciado em programa de pós graduação da enfermagem UFSC, eleito pelo COLEGIADO, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 39 – As competências do coordenador de pesquisa são:

I – Superintender a Política de Pesquisa do NFR em consonância com as políticas estabelecidas pela UFSC;

II – Elaborar o Plano Anual de Atividades da política de pesquisa no contexto do Planejamento Estratégico Participativo do NFR;

III – O Regimento de pesquisa do âmbito do NFR deverá ser atualizado e submetido ao Colegiado sempre que necessário;

IV – Organizar e disponibilizar as informações sobre Pesquisa do NFR;

V – Avaliar e emitir parecer sobre os projetos e relatórios de pesquisa dos professores do NFR para apreciação pelo COLEGIADO;

VI – Divulgar as fontes para obtenção de apoio financeiro à pesquisa;

VII - Fornecer orientações para acesso, captação, aplicação e prestação de contas junto a fontes de financiamento;

VIII – Representar a coordenação em atividades de Pesquisa do CCS, UFSC e outras pertinentes em âmbito estadual, nacional e internacional;

IX - Estimular a produção científica dos pesquisadores do NFR, aumentando sua inserção na comunidade nacional e internacional;

X – Contribuir para o fortalecimento dos grupos de pesquisa vinculados ao Departamento e aos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu;

XI Estimular o desenvolvimento de pesquisas com envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação.

XII – Manter cadastro atualizado das pesquisas e pesquisadores do NFR, bem como dos projetos dos professores com carga de pesquisa no PAAD;

XIII – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e prestar assessoria técnica quando solicitada;

XIV – Acompanhar e apoiar os autores dos projetos financiados no cumprimento da legislação pertinente;

XV – Estimular a articulação e a integração entre a pesquisa, ensino, extensão e cenários de prática profissional;

XVI – Elaborar relatório anual sobre o desempenho da política de pesquisa do NFR para integração no Relatório Anual de Gestão do Departamento de Enfermagem.

Art. 40 – Para a consecução da política de pesquisa do NFR a coordenação de pesquisa poderá organizar grupos de trabalho eventuais ou permanentes, bem como, dispor de apoio técnico.

SEÇÃO III – Da Coordenação de Extensão

Art. 41 – A Coordenação de Extensão do NFR tem como missão a elaboração, aplicação, avaliação e aperfeiçoamento da política de extensão do Departamento de Enfermagem.

§ 1º - A política de extensão do NFR deve conter, de forma fundamentada, no mínimo, as prioridades de extensão do Departamento para um determinado período, com o detalhamento de objetivos, ações e atividades necessárias para a sua viabilização.

§ 2º - A política de extensão deve ser aprovada pelo COLEGIADO, no contexto do processo do Planejamento Estratégico Participativo.

Art. 42 – O coordenador de extensão tem a responsabilidade de liderar o conjunto do trabalho que envolve a política de extensão do NFR.

Parágrafo Único: O coordenador de extensão será um professor efetivo lotado no NFR, eleito pelo COLEGIADO, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 43 – As competências do coordenador de extensão são:

I – Superintender a Política de Extensão do NFR em consonância com as políticas estabelecidas pela UFSC;

II – Elaborar o Plano Anual de Atividades da política de extensão no contexto do Planejamento Estratégico Participativo do NFR;

III – Se for o caso, elaborar, submeter ao COLEGIADO, aplicar e atualizar o regimento próprio da extensão no âmbito do NFR;

IV – Organizar e disponibilizar as informações sobre extensão do NFR;

V – Avaliar e emitir parecer sobre os projetos e relatórios de extensão dos professores do NFR para apreciação pelo COLEGIADO;

VI – Divulgar as fontes para obtenção de apoio financeiro à extensão;

VII - Fornecer orientações para acesso, captação, aplicação e prestação de contas junto a fontes de financiamento;

VIII – Representar a coordenação em atividades de extensão do CCS, UFSC e outras pertinentes em âmbito estadual, nacional e internacional;

IX - Estimular a produção extensionista no âmbito da enfermagem UFSC, aumentando sua inserção na comunidade nacional e internacional;

X – Manter cadastro atualizado das ações de extensão do NFR, bem como dos projetos dos professores com carga no PAAD;

XI – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e prestar assessoria técnica quando solicitada;

XII – Acompanhar e apoiar os autores dos projetos financiados no cumprimento da legislação pertinente;

XIII – Estimular a articulação e a integração entre a pesquisa, ensino, extensão e cenários de prática profissional;

XIV – Elaborar relatório anual sobre o desempenho da política de extensão do NFR para integração no Relatório Anual de Gestão do Departamento de Enfermagem.

Art. 44 – Para a consecução da política de extensão do NFR a coordenação de extensão poderá organizar grupos de trabalho eventuais ou permanentes, bem como, dispor de apoio técnico.

SEÇÃO IV – Da Coordenação de Estágios

Art. 45 – A Coordenação de Estágios do NFR tem como missão a elaboração, aplicação, avaliação e aperfeiçoamento da política de estágios do Departamento de Enfermagem.

§ 1º - A política de estágios do NFR e do curso de enfermagem deve conter, de forma fundamentada, no mínimo, as prioridades de estágios do Departamento para um determinado período, com o detalhamento de objetivos, ações e atividades necessárias para a sua viabilização.

§ 2º - A política de estágios deve ser apreciada pelo COLEGIADO do NFR e aprovada pelo colegiado do curso no contexto do processo do Planejamento Estratégico Participativo.

Art. 46 – O coordenador de estágios tem a responsabilidade de liderar o conjunto do trabalho que envolve a política de estágios do NFR.

Parágrafo Único: O coordenador de estágios será um professor efetivo lotado no NFR, eleito pelo COLEGIADO, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 47 – As competências do coordenador de estágios são:

- I – Superintender a Política de Estágios do curso de enfermagem e do NFR em consonância com as políticas estabelecidas pela UFSC e a legislação vigente;
- II – Elaborar o Plano Anual de Atividades da política de estágios no contexto do Planejamento Estratégico Participativo do NFR;
- III – Elaborar, submeter ao COLEGIADO, aplicar e atualizar o regimento próprio de estágios no âmbito do NFR, se for o caso;
- IV – Organizar e disponibilizar as informações sobre estágios do curso de enfermagem e do NFR, incluindo cadastro das instituições parceiras;
- V – Divulgar as fontes para obtenção de apoio financeiro para a realização de estágios e visitas técnicas;
- VI - Fornecer orientações para acesso, captação, aplicação e prestação de contas de apoio financeiro para estágios, atividades teórico-práticas, visitas técnicas e similares;
- VII – Representar a coordenação em atividades sobre estágios do CCS, UFSC e outras pertinentes em âmbito estadual, nacional e internacional;
- VIII – Manter cadastro atualizado das atividades de estágios do NFR;
- IX – Acolher e encaminhar solicitações referentes a estágios e prestar informações técnicas, legais e institucionais sobre estágios;
- X – Assegurar todos os encaminhamentos legais e institucionais para a realização dos estágios;
- XI – Elaborar relatório anual sobre o desempenho da política de estágios curso de enfermagem e do NFR para integração no Relatório Anual de Gestão do Departamento de Enfermagem.

Art. 48 – Para a consecução da política de estágios do curso de graduação e do NFR a coordenação poderá organizar grupos de trabalho eventuais ou permanentes, bem como, dispor de apoio técnico.

SEÇÃO V – Da Coordenação dos Laboratórios de Tecnologias

Art. 49 – A Coordenação dos Laboratórios de Tecnologias doravante denominados de Laboratórios, tem como missão a elaboração, aplicação, avaliação e aperfeiçoamento da política de uso e desenvolvimento dos Laboratórios do Departamento de Enfermagem.

§ 1º - A política de uso e desenvolvimento dos Laboratórios pode estar estruturada sob a forma de Normas ou Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).

§ 2º - A política de uso e desenvolvimento dos Laboratórios deve ser aprovada pelo COLEGIADO, no contexto do processo do Planejamento Estratégico Participativo.

§ 3º - Neste regimento os Laboratórios de Tecnologias incluem atividades de ensino, pesquisa e extensão e compreendem os laboratórios do Departamento de Enfermagem e da Pós Graduação em Enfermagem, ou seja, Laboratório de Práticas Cuidativas Simuladas (LPS); Laboratório de Produção Tecnológica(LPT) e; Laboratório de Telessaúde e Teleducação (LTT).

Art. 50 – O coordenador dos Laboratórios tem a responsabilidade de liderar o conjunto do trabalho que envolve a política de uso e desenvolvimento dos Laboratórios do NFR.

Parágrafo Único: O coordenador dos Laboratórios será um professor efetivo lotado no NFR, eleito pelo COLEGIADO, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 51 – As competências do coordenador dos Laboratórios são:

I – Superintender a política de uso e desenvolvimento dos Laboratórios em consonância com as políticas estabelecidas pela UFSC e a legislação vigente;

II – Elaborar o Plano Anual de Atividades da política de uso e desenvolvimento dos Laboratórios no contexto do Planejamento Estratégico Participativo;

III – Elaborar, submeter para o COLEGIADO, aplicar e atualizar as normas ou POPs de usos e desenvolvimentos dos Laboratórios;

IV – Organizar e disponibilizar as informações sobre a política de uso e desenvolvimento dos Laboratórios;

V – Perscrutar e estruturar relações com fontes para obtenção de apoio financeiro e técnico para a manutenção, atualização e modernização permanente dos Laboratórios;

VI - Fornecer orientações para acesso, captação, aplicação e prestação de contas de apoio financeiro e técnico para a manutenção, atualização e modernização permanente dos Laboratórios;

VII – Representar a coordenação em atividades sobre laboratórios de tecnologia do CCS, UFSC e outras pertinentes em âmbito estadual, nacional e internacional;

VIII – Manter agenda atualizada dos usos dos Laboratórios;

IX – Assegurar as condições ergonômicas e de segurança nos Laboratórios;

X - Manter cadastro atualizado das atividades realizadas nos Laboratórios;

XI – Elaborar relatório anual sobre o desempenho da política de uso e desenvolvimento dos Laboratórios para integração no Relatório Anual de Gestão do Departamento de Enfermagem.

Art. 52 – Para a consecução da política de uso e desenvolvimento dos Laboratórios a coordenação de laboratórios de tecnologia poderá organizar um grupo gestor dos laboratórios e grupos de trabalho eventuais ou permanentes, bem como, dispor de apoio técnico.

SEÇÃO VI – Da Coordenação de Educação Permanente

Art. 53 – A Coordenação de Educação Permanente do NFR tem como missão a elaboração, aplicação, avaliação e aperfeiçoamento da política de educação permanente do Departamento de Enfermagem.

§ 1º - A política de educação permanente do NFR deve conter, de forma fundamentada, no mínimo, as prioridades de educação permanente do Departamento, com o detalhamento do Plano de Capacitação, período, objetivos, ações e atividades necessárias para a sua viabilização.

§ 2º - A política de educação permanente deve ser aprovada pelo COLEGIADO, no contexto do processo do Planejamento Estratégico Participativo.

Art. 54 – O coordenador de educação permanente tem a responsabilidade de liderar o conjunto do trabalho que envolve a política de educação permanente do NFR.

Parágrafo Único: O coordenador de educação permanente será um professor efetivo lotado no NFR, eleito pelo COLEGIADO, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 55 – As competências do coordenador de educação permanente são:

I – Superintender a Política de Educação Permanente do NFR em consonância com as políticas estabelecidas pela UFSC;

II – Elaborar o Plano Anual de Atividades da política de educação permanente no contexto do Planejamento Estratégico Participativo do NFR;

III – Organizar e disponibilizar as informações sobre educação permanente para a comunidade do NFR;

IV – Perscrutar e estruturar relações com fontes para obtenção de apoio financeiro para a realização de atividades de educação permanente;

V – Divulgar as fontes para obtenção de apoio financeiro para a participação em atividades de educação permanente, incluídos os eventos técnicos e científicos;

VI - Fornecer orientações para acesso, captação, aplicação e prestação de contas junto a fontes de financiamentos para participação em atividades de educação permanente, incluídos os eventos técnicos e científicos;

VII – Representar a coordenação em atividades de educação permanente do CCS, UFSC e outras pertinentes em nível estadual, nacional e internacional;

VIII - Estimular a participação em atividades de educação permanente no âmbito da enfermagem UFSC;

IX – Organizar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de atividades de educação permanente e de integração dos professores do NFR;

X – Elaborar, submeter ao COLEGIADO, aplicar e atualizar o regimento próprio da educação permanente no âmbito do NFR, se for o caso;

XI – Elaborar relatório anual sobre o desempenho da política de educação permanente do NFR para integração no Relatório Anual de Gestão do Departamento de Enfermagem.

Art. 56 – Para a consecução da política de educação permanente do NFR a coordenação de educação permanente poderá organizar grupos de trabalho eventuais ou permanentes, bem como, dispor de apoio técnico.

SEÇÃO VII – Da Coordenação de Cooperação Nacional e Internacional

Art. 57 – A Coordenação de Cooperação Nacional e Internacional do NFR, tem como missão a elaboração, aplicação, avaliação e aperfeiçoamento da política de Cooperação Nacional e Internacional do Departamento de Enfermagem, do Curso de Graduação e dos Programas de Pós Graduação.

§ 1º - A política de Cooperação Nacional e Internacional deve conter, de forma fundamentada, no mínimo, as prioridades de Cooperação Nacional e Internacional, com o detalhamento de objetivos, período, ações e atividades necessárias para a sua viabilização.

§ 2º - A política de Cooperação Nacional e Internacional deve ser aprovada pelo COLEGIADO, no contexto do processo do Planejamento Estratégico Participativo.

Art. 58 – O coordenador de Cooperação Nacional e Internacional tem a responsabilidade de liderar o conjunto do trabalho que envolve a política de Cooperação Nacional e Internacional.

Parágrafo Único: O coordenador de Cooperação Nacional e Internacional será um professor efetivo lotado no NFR e credenciado em programa de pós graduação da enfermagem UFSC, eleito pelo COLEGIADO, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 59 – As competências do coordenador de Cooperação Nacional e Internacional são:

I – Superintender a Política de Cooperação Nacional e Internacional em consonância com as políticas estabelecidas pela UFSC;

II – Elaborar o Plano Anual de Atividades da política de Cooperação Nacional e Internacional no contexto do Planejamento Estratégico Participativo;

III – Organizar, disponibilizar as informações e orientações sobre Cooperação Nacional e Internacional para a áreas e grupos de pesquisa;

IV – Perscrutar e estruturar relações com instituições diversas, nacionais e internacionais, na perspectiva da confirmação de parcerias e convênios de cooperação;

V – Representar a coordenação em atividades de Cooperação Nacional e Internacional do CCS, UFSC e outras pertinentes em âmbito estadual, nacional e internacional;

VI - Estimular a construção e desenvolvimento de parcerias e convênios de cooperação no âmbito da enfermagem UFSC;

VII – Organizar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de atividades de Cooperação Nacional e Internacional;

VIII – Elaborar, submeter para o COLEGIADO, aplicar e atualizar o regimento próprio da Cooperação Nacional e Internacional, se for o caso;

IX – Elaborar relatório anual sobre o desempenho da política de Cooperação Nacional e Internacional para integração no Relatório Anual de Gestão do Departamento de Enfermagem.

Art. 60 – Para a consecução da política de Cooperação Nacional e Internacional a coordenação poderá organizar grupos de trabalho eventuais ou permanentes e/ou outros instrumentos aprovados na estratégia da Política de Cooperação Nacional e Internacional, bem como, dispor de apoio técnico.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – Os professores e servidores técnico administrativos, lotados e ou que prestam serviços na estrutura do NFR deverão respeitar ao disposto no presente Regimento.

Art. 62 – O presente regimento poderá ser modificado, sempre que necessário, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do COLEGIADO.

Art. 63 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do CCS.

Art. 64 – Os mandatos vigentes dos coordenadores de áreas, exceto os vinculados aos programas de pós-graduação serão concluídos na mesma data do mandato da atual Chefia e Sub Chefia do NFR, iniciando-se a partir desta data, o estabelecido no presente regimento.

Art. 65 – Após a entrada em vigência do presente Regimento é recomendável a revisão dos instrumentos formais das estruturas do NFR, do Curso de Graduação em Enfermagem, dos Programas de Pós Graduação e dos regimentos específicos das áreas, para uma compatibilização dos mesmos.

Art. 66 – O Departamento de enfermagem encetará medidas para disponibilizar servidores técnico-administrativos que poderão ser apoiados, subsidiariamente, por bolsistas, nas atividades das áreas e coordenações dispostas no presente Regimento;

Art. 67 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo COLEGIADO;

Art. 69 – Revogam-se o estabelecido no regimento vigente até aqui e nos regimentos anteriores do NFR.

Florianópolis, 11 de março de 2015.

APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO NFR EM 11 DE MARÇO DE 2015

APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE EM 18 DE MARÇO DE 2015.